RETIFICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025

Processo nº 142/2025

Recebimento Inicial do Chamamento/Credenciamento: 23/12/2025 **Período de Chamamento/Credenciamento**: a partir da data: **23/12/2025** **Até 31 de dezembro 2026,** de 08:00h às 10:30h e das 13:00h às 15:00h Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues **pessoalmente ou via e-mail** (os documentos encaminhados via e-mail devem possuir assinatura digital para validação).
Local: Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG – Praça Monsenhor Mendes, n° 136
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail abaixo identificado.
Impugnações: dirigidas diretamente a **Agente de Contratação** e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).
CONSULTAS DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: **Endereço eletrônico**: pregao@catasaltas.mg.gov.br Sítios: https://transparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes e https://pncp.gov.br **Telefone**:0800 031 7140

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, Sr. Adriano Fernandes Jardim, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, através da designação do Agente da Contratação e Equipe de Apoio, nomeado pelo Decreto nº 835/2025, torna público para conhecimento das interessadas que encontra-se aberto o presente credenciamento fulcrado artigo 6º, XLIII c/c artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária dos Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 320/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de permissionários dos serviços de táxi do município de Catas Altas para transporte de servidores municipais em serviços, munícipes em transporte de saúde e tratamento fora do município (TFD), e outros munícipes de interesse do município, conforme a demanda futura e incerta das secretarias municipais e as especificações do edital e seus anexos, de acordo com as especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

2. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os permissionários dos serviços de táxi do município de Catas Altas que atenderem todas às exigências e condições previstas para habilitação, conforme instrumento editalício e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento, objeto deste edital, permanecerá aberto até 31 de dezembro 2026, podendo ser prorrogado, enquanto durar a prestação de serviços e os interessados a qualquer momento poderão solicitá-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

2.3. É facultado aos interessados apresentarem um representante legalmente constituído para o credenciamento, devidamente munido de documento de Identidade original ou outro documento equivalente com foto, conforme modelo constante do Anexo III do edital.

2.4. A apresentação da documentação por parte dos permissionários dos serviços de táxi interessados na adesão ao credenciamento, torna implícita a sua concordância integral com os termos constantes deste instrumento editalício e seus anexos.

3. DO VALOR

3.1. O valor estimado desta contratação é de R$ 2.365.900,00 (dois milhões, trezentos e sessenta cinco mil e novecentos reais).

A seguir, os quantitativos estimados:

Item	Serv.	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor
01	KM	LOCAÇÃO DE VEICULO (estrada pavimentada)	800.000	R$2,30	R$1.840.000,00
02	KM	LOCAÇÃO DE VEICULO (estrada não pavimentada)	160.000	R$2,47	R$395.200,00
03	SERV.	ESPERA CURTA (superior a 3 (três) horas)	1320	R$60,00	R$79.200,00
04	SERV.	ESPERA LONGA (período de 24 (vinte e quatro horas)	10	R$350,00	R$3.500,00
05	SERV.	PEDÁGIO (após comprovação)	1	R$48.000,00	R$48.000,00
Valor total:					R$2.365.900,00

3.2. A execução do objeto poderá ser adequada às necessidades efetivas do serviço, não implicando obrigatoriedade de o Município utilizar a totalidade prevista.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os(As) interessados(as) em aderir ao credenciamento deverão apresentar os documentos no interior do envelope de "Documentação" em cópias xerográficas, acompanhadas dos originais para a conferência e autenticação por servidor da administração municipal ou autenticadas por cartório, publicação em órgão da imprensa oficial, os documentos que forem encaminhados **via e-mail** devem possuir assinatura digital para validação e ser enviados completos em um mesmo e-mail, conforme descrição a seguir:

4.1.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

4.2. Comprovação da habilitação profissional:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com anotação para exercício de atividade remunerada, válida e com, no mínimo, um ano de habilitação.

b) Atestados e exames médicos que comprovem a boa saúde física e mental do condutor, emitidos por profissional ou clínica habilitada e, obrigatoriamente, o Exame toxicológico.

4.3. Comprovação da propriedade e regularidade do veículo:
a) O contratado deverá apresentar apólice de seguro total contra terceiros e danos pessoais, na categoria táxi, acompanhada de comprovante de pagamento, comprovando que o seguro foi mantido vigente por, no mínimo, 1 (um) ano;
b) não é permitido que esta apólice seja feita por cooperativas, tendo em vista que este meio não é considerado como seguro de automóvel e sim, proteção veicular não registrado na SUSEP.
c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do requerente;
d) Comprovante de que o veículo possui ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos, em bom estado.
4.4. Outros documentos exigidos:
a) Deverá apresentar cópia do Contrato de Autorização/Permissão para Placas de Táxi, devidamente expedido pela Prefeitura Municipal de Catas Altas
b) Declaração de Pleno Atendimento às exigências do edital;
c) Declaração de restrição parcial do objeto, caso o interessado tenha limitações de atendimento.
4.5. Regularidade fiscal e cadastral:
a) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;
b) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;
c) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede da licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
e) Comprovante de inscrição no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
f) Comprovante de inscrição municipal (Cartão do Contribuinte);

5. CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Estarão credenciados(as) todos(as) os(as) licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital.
5.2. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail ou WhatsApp, para comparecer na sede da PMCA, no Departamento de Licitações, para assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.
5.4. O contrato poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora *(Obs: a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento).*
5.5. Os contratos administrativos decorrentes deste credenciamento terão a vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogados, mediante interesse do município e termos de aditamentos, fulcrado na Lei nº 14.133/2021.
5.6. *É vedada a subcontratação, cessão e sub-rogação do contrato.*
5.7. O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, até o limite de 5 (cinco) anos, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
5.8. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos(as) interessados(as), sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior.
6.2. A lista dos(as) credenciados(as), segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos e será publicada no Diário Oficial do Município.
6.3. A homologação do requerimento vincula o(a) credenciado(a), sujeitando-o(a), integralmente, às condições estabelecidas no edital.
6.4. A adesão de credenciados(as) ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, após análise da documentação das participantes, e verificada sua regularidade, ordenará a classificação para fins de prestação dos serviços, conforme ordem de credenciamento.

8. CONVOCAÇÃO

8.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira orçamentária.
8.2. O(A) fiscal do contrato convocará o(a) credenciado(a) para a prestação de serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de Ordem de Serviço.

9. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. Descumprir as obrigações previstas no instrumento editalício e contrato administrativo;
9.2. Tiver a Carteira Nacional de Habilitação – CNH suspensa ou cassada;
9.3. Não mantiver as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
9.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:
a) O credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, sem justificativa cabível. O credenciado ficará suspenso de renovar seu credenciamento durante 12 meses a contar da publicação do seu descredenciamento;
b) A pedido do fiscal, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho devido a reclamações por parte dos usuários ou se constatada qualquer irregularidade no exercício da função, aplicando-se ao mesmo a mesma punição prevista no Item 9.4, "a".

10.VEDAÇÕES

10.1. De pessoas físicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
10.2. Daquelas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado será responsabilizado pela prática dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na legislação aplicável.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do

custo do período, mediante simples apostila, desde que haja a prorrogação/renovação deste credenciamento.
12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

13. IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTO
13.1. O edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação de habilitação dos credenciados, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pelo edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento.
13.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do credenciamento.
13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o início do credenciamento.
13.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo edital e anexos.
13.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos, salvo quando enquadrados no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
13.7. A petição de impugnação apresentada por pessoa física deverá ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído, acompanhada, quando for o caso, do instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital.

14. RECURSO
14.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n° 14.133/2021, os interessados deverão manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada no prazo de 24 (vinte te quatro) horas contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante protocolo no Departamento de Licitações ou endereço eletrônico: pregao@catasaltas.mg.gov.br.
14.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, mediante protocolo no Departamento de Licitações ou endereço eletrônico: pregao@catasaltas.mg.gov.br.
14.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
14.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
14.5. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, o Agente da Contratação remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. A eficácia deste instrumento editalício está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.
15.2. Todos interessados presente na sessão pública de Credenciamento deverá estar munida de documento de identificação oficial e, quando representada por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para atuar no credenciamento, devidamente assinada pelo

interessado, com firma reconhecida.
15.3. A participação do(a) interessado(a) no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste edital e dos anexos que o integram.
15.4. O(A) credenciado(a) deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
15.5. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Administração notificará o(a) credenciado(a) para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, restaure as condições de habilitação.
15.6. Findo o prazo previsto no item anterior, a Administração descredenciará o(a) credenciado(a) que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
15.7. É facultada a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, podendo ser solicitados esclarecimentos adicionais aos(às) interessados(as), que deverão ser atendidos no prazo estabelecido.

16. ANEXOS
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar do Processo de Contratação;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
Anexo V – Modelo de Declaração de Restrição Parcial do Objeto;
Anexo VI – Minuta de Contrato.

Catas Altas, 15 de dezembro de 2025.

Alda Aparecida Batista Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Jalizy Rodrigues Lima Silva
Secretária Municipal de Saúde

Uilson Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar a análise e justificativa técnica que fundamenta a necessidade de contratação, por meio de credenciamento, de permissionários de táxi para a prestação de serviços de transporte de servidores municipais, munícipes em tratamento fora do domicílio (TFD) e demais cidadãos que necessitem de deslocamento por interesse do Município de Catas Altas.

A elaboração deste ETP visa subsidiar o Termo de Referência e o futuro processo de contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Catas Altas possui a necessidade permanente de transporte de servidores públicos, pacientes em tratamento de saúde e cidadãos em situações específicas de interesse público.

Tais deslocamentos envolvem viagens dentro e fora do território municipal, sendo imprescindível garantir disponibilidade contínua de veículos, inclusive nos finais de semana e feriados.

A contratação tem como finalidade assegurar o atendimento ágil, seguro e regular das demandas de transporte oficial, sem a necessidade de aquisição ou ampliação da frota própria municipal, o que geraria custos mais elevados com manutenção, combustível, pessoal (servidores para dirigir os veículos) e depreciação dos veículos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Catas Altas, no item referente à contratação de serviços de transporte municipal.

A previsão atende à política de planejamento e racionalização das contratações públicas municipais, conforme previsto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os principais requisitos técnicos e administrativos são:

Disponibilidade de veículos devidamente licenciados na categoria táxi, em bom estado de conservação e com seguro total vigente;

Motoristas devidamente habilitados (CNH categoria B com exercício de atividade remunerada), em boas condições físicas e mentais, comprovadas por exames médicos e toxicológicos;

Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, conforme demanda da Administração;

Apresentação e manutenção da documentação fiscal e cadastral exigida (INSS, CNIS, inscrição municipal, certidões negativas, etc.);

Cumprimento rigoroso das ordens de serviço emitidas pelo Departamento de Transportes do Município;

Proibição de subcontratação ou cessão do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades e valores foi calculada com base no histórico de deslocamentos realizados pela Prefeitura nos últimos exercícios e na projeção de aumento da demanda.

Item	Serv.	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor
01	KM	LOCAÇÃO DE VEICULO (estrada pavimentada)	800.000	R$2,30	R$1.840.000,00
02	KM	LOCAÇÃO DE VEICULO (estrada não pavimentada)	160.000	R$2,47	R$395.200,00
03	SERV.	ESPERA CURTA (superior a 3 (três) horas)	1320	R$60,00	R$79.200,00
04	SERV.	ESPERA LONGA (período de 24 (vinte e quatro horas)	10	R$350,00	R$3.500,00
05	SERV.	PEDÁGIO (após comprovação)	1	R$48.000,00	R$48.000,00
Valor total:					R$2.365.900,00

Ressalta-se que os quantitativos acima representam estimativas máximas, e a execução será realizada de acordo com a real necessidade administrativa.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado é de R$ 2.365.900,00 (dois milhões, trezentos e sessenta cinco mil e novecentos reais) conforme o detalhamento apresentado na tabela anterior.
O valor foi calculado a partir do levantamento de mercado e do histórico de consumo, garantindo razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados por outros entes públicos.
Vide apontamentos feitos acima, no Item 4.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de valores no Banco de Preços e no Portal de Compras Públicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada

a) Cumprir integralmente as exigências do Contrato de Autorização Permissão para Placas de Táxi;
b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) Apresentar anualmente atestado médico de aptidão física e mental, bem como exame toxicológico, se solicitado;
d) Comunicar substituição de veículo, apresentando CRLV e apólice de seguro atualizados;
e) Arcar com todas as despesas operacionais do veículo, sem vínculo com o Contratante;
f) Comunicar de imediato eventual impossibilidade de execução dos serviços;
g) Entregar diariamente a parte diária e colher assinatura dos passageiros, conforme controle do Departamento de Transportes;
h) Manter comunicação ativa durante o serviço e atender às convocações da Administração;
i) Veículo para 4 passageiros, com até 5 anos de fabricação, em bom estado, com manutenção, limpeza, seguros e normas do CTB em dia;
j) Permitir a fiscalização municipal e responder por eventuais danos materiais ou pessoais;
k) É vedada a subcontratação, cessão ou sub-rogação do contrato.
l) O descumprimento das obrigações poderá acarretar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento definitivo, na forma descrita no Item 5.1, ‘x” e Item 6 do Termo de Referência.

Obrigações do Contratante

a) Efetuar os pagamentos conforme valores, prazos e condições estabelecidos;
b) Designar fiscal para acompanhamento e registro das ocorrências contratuais;

c) Fornecer orientações e informações necessárias à execução dos serviços;
d) Comunicar irregularidades e aplicar as penalidades cabíveis;
e) Emitir ordens de serviço e controlar a prestação por meio das partes diárias;
f) Autorizar substituições de condutor e auditar quilometragem e hodômetro;
g) Reembolsar pedágios devidamente comprovados;
h) Garantir a transparência e regularidade da execução contratual.
i) O período de apuração dos serviços para gerar o pagamento é do dia 21 do mês em curso até o dia 20 do mês seguinte.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
a) Descumprir as obrigações previstas no instrumento editalício e contrato administrativo;
b) Tiver a Carteira Nacional de Habilitação – CNH suspensa ou cassada;
c) Não mantiver as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
d) A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

- o credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, sem justificativa cabível. O credenciado ficará suspenso de renovar seu credenciamento durante 12 meses a contar da publicação do seu descredenciamento;
- a pedido do fiscal, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho devido a reclamações por parte dos usuários ou se constatada qualquer irregularidade no exercício da função, aplicando-se ao mesmo a mesma punição prevista no item antecedente.

9. DO REAJUSTE
O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo do período, mediante simples apostila, desde que haja a prorrogação/renovação deste credenciamento.
O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
A solução proposta é o credenciamento de permissionários de táxi, que permitirá à Administração contratar de forma descentralizada e simultânea diversos prestadores habilitados, conforme a demanda de transporte.
A execução será controlada por meio de ordens de serviço e partes diárias, com acompanhamento do Departamento de Transportes e fiscalização designada.
A forma de credenciamento possibilita ampla concorrência, flexibilidade operacional e pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado, evitando gastos desnecessários.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO
Não se aplica o parcelamento neste caso, uma vez que o modelo de credenciamento pressupõe a contratação simultânea e independente de diversos interessados, conforme a necessidade da Administração.
Esse formato é o mais adequado para serviços de natureza contínua e variável, garantindo economicidade e eficiência.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do objeto, espera-se alcançar os seguintes resultados:
Atendimento contínuo e regular das demandas de transporte;
Redução de custos com manutenção de frota própria;
Melhoria na logística de transporte de pacientes e servidores;
Aumento da eficiência administrativa;
Cumprimento do dever constitucional de garantir o acesso a serviços de saúde e educação.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:
Elaboração e aprovação do Termo de Referência;
Publicação do edital de credenciamento;
Análise e homologação da documentação dos interessados;
Registro e controle dos permissionários habilitados;
Designação formal dos fiscais e gestores do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

A presente contratação está correlacionada a outros contratos de transporte eventualmente existentes (ex.: transporte escolar, transporte de pacientes por ambulância), mas não há interdependência direta, visto que o credenciamento trata de serviços de táxi para transporte individual e emergencial, com finalidades distintas.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são mínimos, considerando que se trata do uso de veículos leves, já licenciados para operação urbana.
Entretanto, recomenda-se priorizar veículos em boas condições mecânicas e com inspeção ambiental regular, a fim de minimizar emissões poluentes e consumo excessivo de combustível.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa para o Município, pois:
Garante atendimento contínuo às demandas de transporte público institucional;
Evita custos fixos elevados com frota própria;
Amplia a concorrência, beneficiando motoristas locais;
Está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Assim, o credenciamento de permissionários de táxi configura-se como a solução mais eficiente, transparente e econômica para atender às necessidades do Município de Catas Altas.

Catas Altas/MG, 03 de dezembro de 2025.

Elaboração do ETP: Érica Rodrigues de Paula
Função Assessor de frotas

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:
O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de permissionários de táxi do Município de Catas Altas para a prestação de serviços de transporte de servidores municipais, munícipes em tratamento de saúde (TFD) e outros munícipes de interesse do município.

2. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
2.1. O valor estimado desta contratação é de R$ 2.365.900,00 (dois milhões, trezentos e sessenta cinco mil e novecentos reais).

A seguir, os quantitativos estimados:

Item	Serv.	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor
01	KM	LOCAÇÃO DE VEICULO (estrada pavimentada)	800.000	R$2,30	R$1.840.000,00
02	KM	LOCAÇÃO DE VEICULO (estrada não pavimentada)	160.000	R$2,47	R$395.200,00
03	SERV.	ESPERA CURTA (superior a 3 (três) horas)	1320	R$60,00	R$79.200,00
04	SERV.	ESPERA LONGA (período de 24 (vinte e quatro horas)	10	R$350,00	R$3.500,00
05	SERV.	PEDÁGIO (após comprovação)	1	R$48.000,00	R$48.000,00
Valor total:					R$2.365.900,00

2.2. A execução do objeto poderá ser adequada às necessidades efetivas do serviço, não implicando obrigatoriedade de o Município utilizar a totalidade prevista.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.1. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, cabendo ao permissionário estar disponível para atendimento todos os dias da semana, de segunda a domingo, inclusive feriados, em conformidade com a demanda da Administração Municipal, estando pronto para execução sempre que houver solicitação, independentemente do dia ou horário.
3.2. Todas as comunicações entre a Administração Pública e o credenciado serão feitas por uso de texto no aplicativo WhatsApp devendo os credenciados informarem seu número de contato na ficha de cadastro do Departamento de Frotas.
Fica desde já autorizado pelo credenciado o uso pelo poder público de todas as conversas em qualquer procedimento administrativo e/ou judicial que tenha o credenciado e o poder público como partes.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
4.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes:
Secretária Municipal de Educação:
Despesa principal: 239 – Ficha Desdobrada: 1068

Secretaria Municipal de Saúde:
Despesa principal: 515 – Ficha Desdobrada: 1348
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação:
Despesa principal: 680 – Ficha Desdobrada: 1349

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Constituem obrigações do Contratado:
a) Deverá cumprir integralmente todas as exigências previstas no Contrato de Autorização Permissão para Placas de Táxi.
b) Manter durante todo o período de vigência deste contrato as condições exigidas para habilitação e qualificação previstas no edital de credenciamento;
c) Entregar ao fiscal do contrato, a cada 12 meses, atestado médico comprovando a boa saúde física e mental do condutor. ademais, a Administração poderá solicitar a realização de exame toxicológico a qualquer momento, caso haja denúncia ou qualquer indício de irregularidade;
d) Sempre que houver substituição do veículo credenciado, providenciar a entrega de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e da apólice de seguro total ou endosso, apresentando o documento original quando houver substituição do veículo;
e) Arcar com todas as despesas do veículo, incluindo combustível, manutenção, seguro, tributos federais, estaduais ou municipais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, sem gerar vínculo ao Contratante;
f) Caso não possa executar a prestação de serviço, comunicar imediatamente o motivo ao Departamento de Transportes, que convocará outro credenciado da lista, seguindo o sistema de rodízio, para atender à administração municipal;
g) Colher assinatura do passageiro acompanhada do número da Carteira de Identidade (RG) e submeter à aprovação do fiscal do Departamento de Transportes, para contabilização dos quilômetros rodados e horas em espera;
h) Entregar diariamente a ficha diária (parte diária) ao fiscal do contrato e/ou responsável pelo Departamento de Transportes;
i) Manter o celular ligado durante todo o período de execução dos serviços, atendendo prontamente às chamadas do fiscal do contrato;
j) O veículo de passageiros deverá possuir capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros, ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, devendo ser substituído assim que ultrapassar esse limite. O contratado deverá manter o veículo em bom estado de conservação, realizando manutenções periódicas, garantindo pneus em perfeitas condições, limpeza, abastecimento de combustível, seguros e o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
k) Os prestadores de serviços deverão comparecer sempre que convocados pelo Departamento de Transportes, mediante emissão de parte diária e/ou ordem de serviço, com os dados do motorista, placa do veículo, hora de saída e endereços de embarque e desembarque;
l) Atender apenas a convocação efetuada previamente pelo Departamento de Transportes, conforme demanda da administração municipal e lista de credenciados;
m) Permitir e facilitar a atuação dos agentes de fiscalização do Município;
n) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio;
o) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura, incluindo auditoria mensal do hodômetro do veículo credenciado, para garantir rigorosa execução dos serviços;
p) Tratar os passageiros com cortesia e utilizar trajes adequados durante a prestação de serviços,

sendo vedado o uso de bermudas, camisetas, bonés, calçados abertos, cigarros ou bebidas alcoólicas;
q) É vedada a subcontratação, cessão ou sub-rogação do contrato.
r) Apresentar o comprovante de pagamento de pedágio; na ausência do comprovante, não haverá reembolso do valor correspondente.
s) prestar os serviços de transporte somente com veículos e condutores permissionários/auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto ao Município de Catas Altas.
t) apresentar-se dentro do prazo estipulado para o início do deslocamento, isentando a Município de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do veículo fora do sobredito prazo ou pelo cancelamento;
u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
v) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Município acerca do objeto do serviço prestado;
x) Em caso de convocação para efetuar serviços, o Contratado poderá recusar o atendimento, desde que justifique imediatamente, por escrito, o motivo justo pelo qual o impede de atender à demanda, não sendo considerado como motivo justo a recusa em razão do local, distância ou trajeto ao qual foi convocado;
y) O descumprimento das obrigações acima expostas poderá acarretar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento definitivo do Contratado.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato;
b) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas necessárias à boa execução do contrato;
c) Fornecer, sempre que solicitado, as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
d) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para regularização;
e) Emitir ordens de serviço, partes diárias ou demais documentos necessários para controle da prestação dos serviços;
f) Analisar e aprovar, quando necessário, solicitações de substituição provisória de condutor, observando os requisitos de habilitação e atestados exigidos;
g) Realizar auditoria dos serviços executados, inclusive quanto à quilometragem e controle de hodômetro, assegurando o correto pagamento dos valores devidos;
h) Reembolsar valores relativos a pedágios, desde que devidamente comprovados mediante apresentação de recibo ou comprovante de pagamento;
i) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto no edital e na legislação vigente;
j) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a transparência, legalidade e economicidade na execução do contrato.

6. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Descumprir as obrigações previstas no instrumento editalício e contrato administrativo;
6.2. Tiver a Carteira Nacional de Habilitação – CNH suspensa ou cassada;

6.3. Não mantiver as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
6.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:
a) O credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, sem justificativa cabível. O credenciado ficará suspenso de renovar seu credenciamento durante 12 meses a contar da publicação do seu descredenciamento;
b) A pedido do fiscal, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho devido a reclamações por parte dos usuários ou se constatada qualquer irregularidade no exercício da função, aplicando-se ao mesmo a mesma punição prevista no Item 6.4, "a".

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias posteriores a prestação dos serviços.
7.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
7.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
7.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
7.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.
7.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.
7.7. O período de apuração dos serviços para gerar o pagamento é do dia 21 do mês em curso até o dia 20 do mês seguinte.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Fica indicada como fiscal a servidora municipal, a Sra. Érica Rodrigues de Paula, telefone: (31-93618-0542), para acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento.
8.2. Ficam designados como gestores do presente contrato os seguintes servidores municipais: a Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, e-mail educacao@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140; a Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde, e-mail saude@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140; e o Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, e-mail administracao@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140.
8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O credenciado será responsabilizado pela prática dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na legislação aplicável.

10. REAJUSTE

10.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da

proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo do período, mediante simples apostila, desde que haja a prorrogação/renovação deste credenciamento.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

11. PRAZOS

11.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá por um período de 1 ano, nos termo do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Catas Altas, 03 de dezembro de 2025

Alda Aparecida Batista Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Jalizy Rodrigues Lima Silva
Secretária Municipal de Saúde

Uilson Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) Sr.(Sra.) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____expedida pela SSP/UF e CPF nº _____, residente na _____, nº ____, bairro _____em _____/UF, nomeia constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar perante o município de Catas Altas na sessão pública do **Chamamento/Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, Processo nº 142/2025**, visando o credenciamento de permissionários dos serviços de táxi do município de Catas Altas, no(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos, manifestar-se, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar ata, prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, enfim, apresentar a documentação exigida no instrumento editalício e seus anexos, e praticar os demais atos, em nome do(a) outorgante.

Local e data.

Nome e assinatura do(a) credenciado(a)
(Reconhecer firma em Cartório)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

À
Prefeitura Municipal de Catas Altas
A/C.: **Comissão Permanente de Licitação**

Declaro para os devidos fins, que conheço e me submeto às exigências do edital de **Chamamento/Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, Processo nº 142/2025**, que tem por objeto o credenciamento de permissionários dos serviços de táxi do município de Catas Altas para transporte de servidores municipais em serviços, munícipes em transporte de saúde e tratamento fora do município (TFD), e outros munícipes de interesse do município.

Catas Altas, _____de _____de 2025.

Assinatura do(a) credenciado(a)
Nome:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Declaro para os devidos fins que conheço todas as exigências do **Chamamento/Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, Processo nº 142/2025**, que tem por objeto o credenciamento de permissionários dos serviços de táxi do município de Catas Altas para transporte de servidores municipais em serviços, munícipes em transporte de saúde e tratamento fora do município (TFD), e outros munícipes de interesse do município.

E aqui passo a informar minhas restrições parciais na prestação dos serviços pelos seguintes motivos:

_____.

Catas Altas, _____de _____de 2025.

Assinatura do(a) credenciado(a)
Nome:
CPF:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, Representados pela Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, Secretária Municipal de Educação; pela Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde; e pelo Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, todos residentes e domiciliados em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/__, CPF nº _____, residente na Rua/Avenida_____, nº ____, Bairro_____ em _____/UF, CEP _____, ***OU*** a empresa_____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Avenida_____, nº____, Bairro _____ em _____-UF, CEP _____, endereço eletrônico: _____ e telefone(s): _____, neste ato, representada por seu(a) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/__, CPF nº _____, residente na Rua/Avenida_____, nº ____, Bairro_____ em _____/UF, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, celebrado o presente contrato em decorrência do **Chamamento/Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, Processo nº 142/2025,** fulcrado no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012 e nº 318/2023, mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de permissionários dos serviços de táxi do município de Catas Altas para transporte de servidores municipais em serviços, munícipes em transporte de saúde e tratamento fora do município (TFD), e outros munícipes de interesse do município, conforme a demanda futura e incerta das secretarias municipais, de acordo com edital, termo de referência, demais anexos, termo de adesão que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Veículo cadastrado:

- **…**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado, a ser rateado entre todos os credenciados, será de R$ 2.365.900,00 (dois milhões, trezentos e sessenta cinco mil e novecentos reais).

2.2. Descrição:

Item	Serv.	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor
01	KM	LOCAÇÃO DE VEICULO (estrada pavimentada)	800.000	R$2,30	R$1.840.000,00
02	KM	LOCAÇÃO DE VEICULO (estrada não pavimentada)	160.000	R$2,47	R$395.200,00
03	SERV.	ESPERA CURTA (superior a 3 (três) horas)	1320	R$60,00	R$79.200,00
04	SERV.	ESPERA LONGA (período de 24 (vinte e quatro horas)	10	R$350,00	R$3.500,00
05	SERV.	PEDÁGIO (após comprovação)	1	R$48.000,00	R$48.000,00
Valor total:					R$2.365.900,00

2.3. Ressalta-se que os quantitativos acima representam estimativas máximas, e a execução será realizada de acordo com a real necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, cabendo ao permissionário estar disponível para atendimento todos os dias da semana, de segunda a domingo, inclusive feriados, em conformidade com a demanda da Administração Municipal, estando pronto para execução sempre que houver solicitação, independentemente do dia ou horário.
3.2. Todas as comunicações entre a Administração Pública e o credenciado serão feitas por uso de texto no aplicativo WhatsApp devendo os credenciados informarem seu número de contato na ficha de cadastro do Departamento de Frotas.
Fica desde já autorizado pelo credenciado o uso pelo poder público de todas as conversas em qualquer procedimento administrativo e/ou judicial que tenha o credenciado e o poder público como partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias posteriores à prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____, Chave Pix nº _____**:
4.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
4.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
4.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.
4.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.
4.7. O período de apuração dos serviços para gerar o pagamento é do dia 21 do mês em curso até o dia 20 do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de **vigência será de até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.
5.3. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a credenciada, através de Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Constituem obrigações do Contratado:
a) Deverá cumprir integralmente todas as exigências previstas no Contrato de Autorização Permissão para Placas de Táxi.
b) Manter durante todo o período de vigência deste contrato as condições exigidas para habilitação e qualificação previstas no edital de credenciamento;
c) Entregar ao fiscal do contrato, a cada 12 meses, atestado médico comprovando a boa saúde física e mental do condutor. ademais, a Administração poderá solicitar a realização de exame toxicológico a qualquer momento, caso haja denúncia ou qualquer indício de irregularidade;
d) Sempre que houver substituição do veículo credenciado, providenciar a entrega de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e da apólice de seguro total ou endosso, apresentando o documento original quando houver substituição do veículo;
e) Arcar com todas as despesas do veículo, incluindo combustível, manutenção, seguro, tributos federais, estaduais ou municipais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, sem gerar vínculo ao Contratante;
f) Caso não possa executar a prestação de serviço, comunicar imediatamente o motivo ao Departamento de Transportes, que convocará outro credenciado da lista, seguindo o sistema de rodízio, para atender à administração municipal;
g) Colher assinatura do passageiro acompanhada do número da Carteira de Identidade (RG) e submeter à aprovação do fiscal do Departamento de Transportes, para contabilização dos quilômetros rodados e horas em espera;
h) Entregar diariamente a ficha diária (parte diária) ao fiscal do contrato e/ou responsável pelo Departamento de Transportes;
i) Manter o celular ligado durante todo o período de execução dos serviços, atendendo prontamente às chamadas do fiscal do contrato;
j) O veículo de passageiros deverá possuir capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros, ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, devendo ser substituído assim que ultrapassar esse limite. O contratado deverá manter o veículo em bom estado de conservação, realizando manutenções periódicas, garantindo pneus em perfeitas condições, limpeza, abastecimento de combustível, seguros e o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
k) Os prestadores de serviços deverão comparecer sempre que convocados pelo Departamento de Transportes, mediante emissão de parte diária e/ou ordem de serviço, com os dados do motorista, placa do veículo, hora de saída e endereços de embarque e desembarque;
l) Atender apenas a convocação efetuada previamente pelo Departamento de Transportes, conforme demanda da administração municipal e lista de credenciados;
m) Permitir e facilitar a atuação dos agentes de fiscalização do Município;
n) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio;
o) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura, incluindo auditoria mensal do hodômetro do veículo credenciado, para garantir rigorosa execução dos serviços;
p) Tratar os passageiros com cortesia e utilizar trajes adequados durante a prestação de serviços,

sendo vedado o uso de bermudas, camisetas, bonés, calçados abertos, cigarros ou bebidas alcoólicas;
q) É vedada a subcontratação, cessão ou sub-rogação do contrato.
r) Apresentar o comprovante de pagamento de pedágio; na ausência do comprovante, não haverá reembolso do valor correspondente.
s) prestar os serviços de transporte somente com veículos e condutores permissionários/auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto ao Município de Catas Altas.
t) apresentar-se dentro do prazo estipulado para o início do deslocamento, isentando a Município de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do veículo fora do sobredito prazo ou pelo cancelamento;
u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
v) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Município acerca do objeto do serviço prestado;
x) Em caso de convocação para efetuar serviços, o Contratado poderá recusar o atendimento, desde que justifique imediatamente, por escrito, o motivo justo pelo qual o impede de atender à demanda, não sendo considerado como motivo justo a recusa em razão do local, distância ou trajeto ao qual foi convocado;
y) O descumprimento das obrigações acima expostas poderá acarretar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento definitivo do Contratado.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato;
b) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas necessárias à boa execução do contrato;
c) Fornecer, sempre que solicitado, as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
d) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para regularização;
e) Emitir ordens de serviço, partes diárias ou demais documentos necessários para controle da prestação dos serviços;
f) Analisar e aprovar, quando necessário, solicitações de substituição provisória de condutor, observando os requisitos de habilitação e atestados exigidos;
g) Realizar auditoria dos serviços executados, inclusive quanto à quilometragem e controle de hodômetro, assegurando o correto pagamento dos valores devidos;
h) Reembolsar valores relativos a pedágios, desde que devidamente comprovados mediante apresentação de recibo ou comprovante de pagamento;
i) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto no edital e na legislação vigente;
j) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a transparência, legalidade e economicidade na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. Descumprir as obrigações previstas no instrumento editalício e contrato administrativo;
7.2. Tiver a Carteira Nacional de Habilitação – CNH suspensa ou cassada;

7.3. Não mantiver as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
7.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:
a) O credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, sem justificativa cabível. O credenciado ficará suspenso de renovar seu credenciamento durante 12 meses a contar da publicação do seu descredenciamento;
b) A pedido do fiscal, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho devido a reclamações por parte dos usuários ou se constatada qualquer irregularidade no exercício da função, aplicando-se ao mesmo a mesma punição prevista no Item 6.4, "a".

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes:
Secretária Municipal de Educação:
Despesa principal: 239 – Ficha Desdobrada: 1068
Secretaria Municipal de Saúde:
Despesa principal: 515 – Ficha Desdobrada: 1348
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação:
Despesa principal: 680 – Ficha Desdobrada: 1349

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
9.1. Fica indicada como fiscal a servidora municipal, a Sra. Érica Rodrigues de Paula, telefone: (31-93618-0542), para acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento.
9.2. Ficam designados como gestores do presente contrato os seguintes servidores municipais: a Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, e-mail educacao@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140; a Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde, e-mail saude@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140; e o Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, e-mail administracao@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140.
9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. O credenciado será responsabilizado pela prática dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE
12.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da

proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo do período, mediante simples apostila, desde que haja a prorrogação/renovação deste credenciamento.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.

14.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, ____ de _____ de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JALIZY RODRIGUES LIMA SILVA
CPF 02759954617 DATA 15/12/2025
SERPRO

Nome Representante legal
Razão Social da Contratada
Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
ALDA APARECIDA BATISTA OLIVEIRA
SERPRO

Alda Aparecida Batista Oliveira
Gestora

Jalizy Rodrigues Lima Silva
Gestora

Uilson Rodrigues
Gestor

UILSON RODRIGUES:83973796653
Assinado de forma digital por UILSON RODRIGUES:83973796653
Dados: 2025.12.15 15:13:04 -03'00'

Érica Rodrigues de Paula
Fiscal